



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR



PROCESSO LICITATÓRIO - INEXIGIBILIDADE

INEXIGIBILIDADE Nº IN00002/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 210108IN00002

ÓRGÃO REALIZADOR DO CERTAME:
Prefeitura Municipal de Equador
Rua Jose Marcelino, 100 - Dinarte Mariz - Equador - RN
CEP: 59355-0000 - Tel: (084) 34750001.

OBJETO:

Contratação de serviços de assessoria jurídica para comissão permanente de licitação e equipe de apoio do pregoeiro do município de Equador-RN, de pessoa física devidamente inscrita na ordem dos advogados do BRASIL - OAB; especializado na execução dos serviços técnicos em assessoria (02 dias semanais) e a distância, na elaboração de pareceres iniciais, conclusivos, pareceres de impugnações de editais, bem como em recursos administrativos; acompanhamento dos processos licitatórios, consultoria e demais manifestações e orientações ao desenvolvimento e andamento dos processos licitatórios.

ELEMENTOS BÁSICOS DO PROCESSO:

SOLICITAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO
DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA
AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DO CERTAME
PROTOCOLO E AUTUAÇÃO DO PROCESSO
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS
APROVAÇÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR
PARECER JURÍDICO
ATOS DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
CONTRATO CORRESPONDENTE
PUBLICAÇÕES
DOCUMENTAÇÃO DO CONTRATADO
ANEXOS

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE EQUADOR/RN	LOCAL E DATA	NÚMERO
MEMORANDO	EQUADODR/RN 06/JANEIRO /2021	009/2021

DESTINO: *Setor de Licitação*

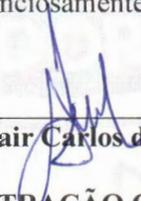
ORIGEM: Secretaria de Administração e Finanças

ASSUNTO: Contratação de serviço de Assessoria Jurídica para comissão permanente de licitação e equipe de apoio do pregoeiro do município de Equador – RN, de pessoas física devidamente inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB; especializado na execução dos serviços técnicos em assessoria (02 dias semanais) e a distância, na elaboração de pareceres iniciais, conclusivos, pareceres de impugnação de editais, bem como em recursos administrativos; acompanhamento dos processos licitatórios, consultoria e demais manifestações e orientações ao desenvolvimento e andamento dos processos licitatórios do MUNICÍPIO DE EQUADOR/RN.

Pelo presente instrumento solicitamos de V. Sr^a. A realização do processo de dispensa, conforme anexo.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS E ASSESSORIA JURÍDICA.	MÊS	12

Atenciosamente,



François Carlos da Silva

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO ORÇAMENTO E FINANÇAS



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO, FINANÇAS



Equador - RN, 06 de Janeiro de 2021.

Senhor Prefeito,

Solicitamos que seja autorizado, realizar procedimento de Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, destinado a:

Contratação de serviços de assessoria jurídica para comissão permanente de licitação e equipe de apoio do pregoeiro do município de Equador-RN, de pessoa física devidamente inscrita na ordem dos advogados do BRASIL - OAB; especializado na execução dos serviços técnicos em assessoria (02 dias semanais) e a distância, na elaboração de pareceres iniciais, conclusivos, pareceres de impugnações de editais, bem como em recursos administrativos; acompanhamento dos processos licitatórios, consultoria e demais manifestações e orientações ao desenvolvimento e andamento dos processos licitatórios.

Justificativa para a necessidade da solicitação:

A contratação acima descrita está sendo solicitada, nos termos das especificações técnicas e informações complementares que a acompanham, quando for o caso, motivada: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica - Contratação de serviços de assessoria jurídica para comissão permanente de licitação e equipe de apoio do pregoeiro do município de Equador-RN, de pessoa física devidamente inscrita na ordem dos advogados do BRASIL - OAB; especializado na execução dos serviços técnicos em assessoria (02 dias semanais) e a distância, na elaboração de pareceres iniciais, conclusivos, pareceres de impugnações de editais, bem como em recursos administrativos; acompanhamento dos processos licitatórios, consultoria - , considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

Informamos que existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, conforme consulta efetuada ao setor responsável.

Certos de contarmos com imediata aprovação desta solicitação pela sua total relevância e pertinência, ficamos a inteira disposição para maiores informações e demais esclarecimentos que forem julgados necessários.

Atenciosamente,

FRANÇOAIR CARLOS DA SILVA

Secretário Municipal de Administração, Orçamento e Finanças



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

1. Introdução

Este documento apresenta os estudos técnicos preliminares, onde será avaliada a contratação pretendida, demonstrando os elementos e as informações essenciais que servirão para embasar a elaboração do Termo de Referência, quando for considerada viável, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

2. Objeto

Constitui objeto do presente estudo técnico a pretensão: Contratação de serviços de assessoria jurídica para comissão permanente de licitação e equipe de apoio do pregoeiro do município de Equador-RN, de pessoa física devidamente inscrita na ordem dos advogados do BRASIL - OAB; especializado na execução dos serviços técnicos em assessoria (02 dias semanais) e a distância, na elaboração de pareceres iniciais, conclusivos, pareceres de impugnações de editais, bem como em recursos administrativos; acompanhamento dos processos licitatórios, consultoria e demais manifestações e orientações ao desenvolvimento e andamento dos processos licitatórios.

3. Necessidade da contratação

A contratação descrita, que mesmo com o contínuo esforço de sempre buscar a otimização dos processos de trabalho, é essencial: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica - Contratação de serviços de assessoria jurídica para comissão permanente de licitação e equipe de apoio do pregoeiro do município de Equador-RN, de pessoa física devidamente inscrita na ordem dos advogados do BRASIL - OAB; especializado na execução dos serviços técnicos em assessoria (02 dias semanais) e a distância, na elaboração de pareceres iniciais, conclusivos, pareceres de impugnações de editais, bem como em recursos administrativos; acompanhamento dos processos licitatórios, consultoria -, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

4. Alinhamento aos planos da Administração

A contratação pretendida está alinhada aos planos estratégicos da Administração, delineados nas diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas, onde estão fixadas e detalhadas as respectivas ações ao alcance dos objetivos institucionais, primando pela eficácia, eficiência e efetividade dos respectivos projetos, programas e processos.

5. Requisitos da contratação

As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
ETP 1	Contratação de serviços de assessoria jurídica para comissão permanente de licitação e equipe de apoio do pregoeiro do município de Equador-RN, de pessoa física devidamente inscrita na ordem dos advogados do BRASIL - OAB; especializado na execução dos serviços técnicos em assessoria (02 dias semanais) e a distância, na elaboração de pareceres iniciais, conclusivos, pareceres de impugnações de editais, bem como em recursos administrativos; acompanhamento dos processos licitatórios, consultoria e demais manifestações e orientações ao desenvolvimento e andamento dos processos licitatórios	MÊS	12

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto da contratação, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato ou equivalente:

Início: Imediato;

Conclusão: 12 (doze) meses.

A vigência da presente contratação será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante acordo entre as partes e observadas as características do objeto contratado, conforme o disposto no Art. 57, incisos II e IV, da Lei 8.666/93.

O serviço a ser contratado, para o caso das atividades decorrentes a serem desenvolvidas pela Administração, é considerado continuado, pois visa atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando o funcionamento das ações programadas, de modo que sua interrupção na forma como se apresenta, pode comprometer a devida prestação dos serviços.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR**

A contratação do serviço, objeto deste estudo preliminar, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006.

Uma vez autorizada, a contratação pretendida deverá possuir previsão e adequação orçamentária e financeira com o orçamento vigente e compatibilidade com as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

6. Relação entre a demanda pretendida e o dimensionamento do serviço

O quantitativo e a respectiva unidade atribuída, fundamentais ao dimensionamento da pretensa contratação em função da utilização provável, foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente; a fim de se evitar aditivos contratuais desnecessários ou mesmo a necessidade de se realizar novo certame, com conseqüente perda de economia de escala.

7. Levantamento de mercado

Foram analisadas contratações similares feitas por outras entidades, por meio de consultas aos respectivos sistemas de gestão dos órgãos fiscalizadores, com o intuito de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração e as identificadas, quando possível e consideradas viáveis, foram incorporadas na contratação em análise.

Constatou-se, inclusive, que para a realização de despesas semelhantes ao objeto do presente estudo técnico, diversas entidades públicas efetivam a contratação de forma análoga à que se pretende adotar pela Administração, cumprindo as regras e exigências legais e normativas.

8. Justificativa da escolha do tipo de solução a contratar

A solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional, é a pretensa: Contratação de serviços de assessoria jurídica para comissão permanente de licitação e equipe de apoio do pregoeiro do município de Equador-RN, de pessoa física devidamente inscrita na ordem dos advogados do BRASIL - OAB; especializado na execução dos serviços técnicos em assessoria (02 dias semanais) e a distância, na elaboração de pareceres iniciais, conclusivos, pareceres de impugnações de editais, bem como em recursos administrativos; acompanhamento dos processos licitatórios, consultoria. Salienta-se que a vigência da contratação será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante acordo entre as partes e observadas as características do objeto contratado, conforme o disposto no Art. 57, incisos II e IV, da Lei 8.666/93.

9. Estimativas preliminares dos preços

Com base nos custos para execução do objeto da contratação, guardadas as suas características e particularidades, obtidos mediante consulta efetuada a outras entidades públicas, setoriais e de classes, bem como os preços praticados no mercado para atividades similares, relacionamos abaixo o preço de referência considerado satisfatório.

A estimativa preliminar total é equivalente a R\$ 36.000,00:

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
ETP 1	Contratação de serviços de assessoria jurídica para comissão permanente de licitação e equipe de apoio do pregoeiro do município de Equador-RN, de pessoa física devidamente inscrita na ordem dos advogados do BRASIL - OAB; especializado na execução dos serviços técnicos em assessoria (02 dias semanais) e a distância, na elaboração de pareceres iniciais, conclusivos, pareceres de impugnações de editais, bem como em recursos administrativos; acompanhamento dos processos licitatórios, consultoria e demais manifestações e orientações ao desenvolvimento e andamento dos processos licitatórios	MÊS	12	3.000,00	36.000,00
				Total	36.000,00

10. Descrição da solução como um todo

Conforme os elementos apresentados, a solução é: Contratação de serviços de assessoria jurídica para comissão permanente de licitação e equipe de apoio do pregoeiro do município de Equador-RN, de pessoa física devidamente inscrita na ordem dos advogados do BRASIL - OAB; especializado na execução dos serviços técnicos em assessoria (02 dias semanais) e a distância, na elaboração



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR



de pareceres iniciais, conclusivos, pareceres de impugnações de editais, bem como em recursos administrativos; acompanhamento dos processos licitatórios, consultoria e demais manifestações e orientações ao desenvolvimento e andamento dos processos licitatórios. Entende-se que o serviço poderá ser realizado por execução indireta.

11. Justificativa para o parcelamento ou não da solução

De acordo com a legislação vigente, é obrigatório o parcelamento quando o objeto da contratação tiver natureza divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto a ser licitado. Compras, obras ou serviços efetuados pela Administração serão divididos em tantos itens, parcelas e etapas que se comprovem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se a licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado, sem prejuízo da economia de escala. A norma ainda permite cotação de quantidade inferior à demandada no certame, com vistas a ampliação da competitividade, podendo o ato convocatório fixar quantitativo mínimo. Nesse sentido, o competente processo licitatório a ser deflagrado para efetivação da presente contratação será realizado em um único item, conforme as características e especificações constantes da tabela acima destacada.

Considerados os aspectos e as características da solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, acima detalhada e, ainda, as particularidades e a dinâmica das atividades a serem desenvolvidas, entende-se que sobre o objeto da presente contratação não poderá incidir outra possibilidade de parcelamento, quer seja no modo formal, não permitindo a impraticável cotação de quantidade inferior à demandada no procedimento para o respectivo item; quer seja na forma material, não sendo possível a execução em consórcio ou ocorrer a autorização para a realização de subcontratação.

12. Resultados pretendidos

A Administração almeja com a contratação da pretensa solução, em termos de economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, os seguintes resultados: Em termos de economicidade, a efetivação da melhor contratação viável, especialmente quanto ao melhor custo benefício, relativamente a: Contratação de serviços de assessoria jurídica para comissão permanente de licitação e equipe de apoio do pregoeiro do município de Equador-RN, de pessoa física devidamente inscrita na ordem dos advogados do BRASIL - OAB; especializado na execução dos serviços técnicos em assessoria (02 dias semanais) e a distância, na elaboração de pareceres iniciais, conclusivos, pareceres de impugnações de editais, bem como em recursos administrativos; acompanhamento dos processos licitatórios, consultoria.

Com relação à eficácia, o atendimento de todas as demandas logísticas e funcionais, no suporte às atividades finalísticas da Administração, inerentes aos correspondentes serviços prestados de interesse público. Quanto à eficiência, assegurar a continuidade da prestação regular de tais serviços, com demanda notadamente crescente, e do uso racional dos recursos financeiros disponíveis.

Relativo ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, com a contratação em análise, da forma como se apresenta - consideradas as especificações, prazos, quantitativos e demais exigências devidamente definidas -, espera-se o regular cumprimento, por parte do interessado que venha a ser contratado, de todas as obrigações e compromissos assumidos, pois, desse modo, não haverá a necessidade de rescisão contratual ou outras sanções em decorrência de inexecução do instrumento de ajuste pactuado, permitindo ao contratante, em vez de envidar esforços para a realização de novo certame destinado a contratação do mesmo objeto, destinar seus recursos humanos, materiais e financeiros para outras atividades fins da Administração.

Entende-se que a correta execução do objeto da contratação em tela, cuja regularidade será fiscalizada pela Administração, não atenta quanto ao meio ambiente e, principalmente, não acarretará impactos ambientais negativos.

13. Providências para adequação do ambiente da Administração

Verificou-se não haver a necessidade iminente de providências no sentido de adequações físicas no ambiente da Administração em decorrência da execução do objeto da contratação.

14. Análise de risco

Não foram identificados riscos substanciais a fora os comuns a toda contratação semelhante, tais como: a inexecução total ou parcial do ajuste pactuado; o não cumprimento de obrigações, especificações, projetos e prazos; bem como a ocorrência de caso fortuito ou de força maior. Entende-se que as ações, de iniciativa da Administração, necessárias para reduzir a ocorrência dos riscos identificados, já estão previstas nos normativos aos quais à contratação do presente serviço deverá estar devidamente fundamentada, representadas pelas sanções administrativas a serem definidas, observando-se os aspectos e características do seu objeto.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR



15. Conclusão

Com base nas especificações e requisitos da solução escolhida que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, bem como considerando os elementos obtidos nos estudos preliminares realizados, avalia-se viável a contratação pretendida.

Em anexo, elementos que instruem o presente Estudo Técnico Preliminar.

Equador - RN, Janeiro de 2021.

FRANÇOAIR CARLOS DA SILVA

Secretário Municipal de Administração, Orçamento e Finanças



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - APROVAÇÃO

OBJETO: Contratação de serviços de assessoria jurídica para comissão permanente de licitação e equipe de apoio do pregoeiro do município de Equador-RN, de pessoa física devidamente inscrita na ordem dos advogados do BRASIL - OAB; especializado na execução dos serviços técnicos em assessoria (02 dias semanais) e a distância, na elaboração de pareceres iniciais, conclusivos, pareceres de impugnações de editais, bem como em recursos administrativos; acompanhamento dos processos licitatórios, consultoria e demais manifestações e orientações ao desenvolvimento e andamento dos processos licitatórios.

1.0.DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1.1.O referido Estudo Técnico Preliminar apresenta os trabalhos iniciais realizados, onde foi analisada a contratação pretendida, ao final avaliada como viável, demonstrando os elementos e as indicações essenciais que servirão para embasar a elaboração do Termo de Referência, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

2.0.DA APROVAÇÃO

2.1.Fica o Estudo Técnico Preliminar em tela aprovado nos termos como se apresenta.

Estudo Técnico Preliminar aprovado.

A elaboração dos estudos técnicos preliminares constitui a primeira etapa do planejamento de uma contratação - planejamento preliminar - e servem para assegurar a sua viabilidade técnica bem como o tratamento de seu impacto ambiental.

Equador - RN, Janeiro de 2021.

CLETSON RIVALDO DE OLIVEIRA
Prefeito



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR



TERMO DE REFERÊNCIA

1.0. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência a pretensa: Contratação de serviços de assessoria jurídica para comissão permanente de licitação e equipe de apoio do pregoeiro do município de Equador-RN, de pessoa física devidamente inscrita na ordem dos advogados do BRASIL - OAB; especializado na execução dos serviços técnicos em assessoria (02 dias semanais) e a distância, na elaboração de pareceres iniciais, conclusivos, pareceres de impugnações de editais, bem como em recursos administrativos; acompanhamento dos processos licitatórios, consultoria e demais manifestações e orientações ao desenvolvimento e andamento dos processos licitatórios.

2.0. JUSTIFICATIVA

2.1. Para a contratação:

2.1.1. A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica - Contratação de serviços de assessoria jurídica para comissão permanente de licitação e equipe de apoio do pregoeiro do município de Equador-RN, de pessoa física devidamente inscrita na ordem dos advogados do BRASIL - OAB; especializado na execução dos serviços técnicos em assessoria (02 dias semanais) e a distância, na elaboração de pareceres iniciais, conclusivos, pareceres de impugnações de editais, bem como em recursos administrativos; acompanhamento dos processos licitatórios, consultoria -, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

3.0. DO SERVIÇO

3.1. As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Contratação de serviços de assessoria jurídica para comissão permanente de licitação e equipe de apoio do pregoeiro do município de Equador-RN, de pessoa física devidamente inscrita na ordem dos advogados do BRASIL - OAB; especializado na execução dos serviços técnicos em assessoria (02 dias semanais) e a distância, na elaboração de pareceres iniciais, conclusivos, pareceres de impugnações de editais, bem como em recursos administrativos; acompanhamento dos processos licitatórios, consultoria e demais manifestações e orientações ao desenvolvimento e andamento dos processos licitatórios	MÊS	12

4.0. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP

4.1. Salienta-se que na referida contratação, não será concedido o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos das disposições contidas nos Arts. 47 e 48, da Lei Complementar nº 123/2006, visto estar presente a condição prevista no inciso IV, do Art. 49, do mesmo diploma legal: Licitação inexigível - Art. 25, III, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada.

4.2. No processo, portanto, deverá ser considerado quaisquer fornecedor ou executante em potencial que se enquadre nos requisitos da norma para as hipóteses de inexigibilidade de licitação, inclusive as Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Equiparados, nos termos da legislação vigente.

5.0. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.

5.2. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

5.3. Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

6.0. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR**



- 6.2. Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.
- 6.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.
- 6.4. Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta por Inexigibilidade de Licitação, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.
- 6.5. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente apresentou a documentação de regularidade e qualificação exigidas quando da instrução do referido processo de contratação direta.
- 6.6. Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

7.0. DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA

- 7.1. Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto da contratação, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato ou equivalente:
- 7.1.1. Início: Imediato;
- 7.1.2. Conclusão: 12 (doze) meses.
- 7.2. A vigência da presente contratação será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante acordo entre as partes e observadas as características do objeto contratado, conforme o disposto no Art. 57, incisos II e IV, da Lei 8.666/93.

8.0. DO REAJUSTAMENTO

- 8.1. Os preços contratados são fixos e irreeajustáveis no prazo de um ano.
- 8.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da assinatura do contrato, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 8.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 8.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 8.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 8.8. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

9.0. DO PAGAMENTO

- 9.1. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplimento.

10.0. DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA

- 10.1. Se necessária a verificação da qualificação técnica e econômico-financeira do licitante, a relação dos documentos essenciais limitar-se-á a definida nos Arts. 30 e 31 da Lei 8.666/93.

11.0. DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 11.1. Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplimento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

12.0. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

- 12.1. Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução,



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR



respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

13.0. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto da contratação; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

13.2. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

13.3. Após a aplicação de quaisquer das penalidades previstas, realizar-se-á comunicação escrita ao Contratado, e publicado na imprensa oficial, excluídas as penalidades de advertência e multa de mora quando for o caso, constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

14.0. DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

14.1. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Equador - RN, 11 de Janeiro de 2021.

FRANÇOAIR CARLOS DA SILVA

Secretário Municipal de Administração, Orçamento e Finanças



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR



PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR

TERMO DE REFERÊNCIA - APROVAÇÃO

OBJETO: Contratação de serviços de assessoria jurídica para comissão permanente de licitação e equipe de apoio do pregoeiro do município de Equador-RN, de pessoa física devidamente inscrita na ordem dos advogados do BRASIL - OAB; especializado na execução dos serviços técnicos em assessoria (02 dias semanais) e a distância, na elaboração de pareceres iniciais, conclusivos, pareceres de impugnações de editais, bem como em recursos administrativos; acompanhamento dos processos licitatórios, consultoria e demais manifestações e orientações ao desenvolvimento e andamento dos processos licitatórios.

1.0.DO TERMO DE REFERÊNCIA

1.1.O referido Termo de Referência apresenta os elementos necessários e suficientes, com o nível de precisão adequados, para a caracterização do objeto da contratação pretendida, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

2.0.DA APROVAÇÃO

2.1.Fica o Termo de Referência em tela aprovado na forma como se apresenta.

Termo de Referência aprovado.

O termo de referência é documento prévio ao processo licitatório e que deve dispor sobre as condições gerais de sua execução. Serve de base para a elaboração do instrumento convocatório.

Equador - RN, 11 de Janeiro de 2021.

CLETSON RIVALDO DE OLIVEIRA
Prefeito



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR



VALOR DE REFERÊNCIA: **Consulta de mercado**

1.0.DO OBJETO

1.1.Constitui objeto da respectiva solicitação: Contratação de serviços de assessoria jurídica para comissão permanente de licitação e equipe de apoio do pregoeiro do município de Equador-RN, de pessoa física devidamente inscrita na ordem dos advogados do BRASIL - OAB; especializado na execução dos serviços técnicos em assessoria (02 dias semanais) e a distância, na elaboração de pareceres iniciais, conclusivos, pareceres de impugnações de editais, bem como em recursos administrativos; acompanhamento dos processos licitatórios, consultoria e demais manifestações e orientações ao desenvolvimento e andamento dos processos licitatórios.

2.0.DA CONSULTA DE MERCADO

2.1.Com base nos custos para execução do objeto da contratação em tela, guardadas as suas características e particularidades, obtidos mediante consulta efetuada a outras entidades públicas, setoriais e de classes, bem como os preços praticados no mercado para atividades similares, relacionamos abaixo o preço de referência considerado satisfatório.

2.2.Mês que serviu de base para elaboração da referida consulta: Janeiro de 2021.

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
1	Contratação de serviços de assessoria jurídica para comissão permanente de licitação e equipe de apoio do pregoeiro do município de Equador-RN, de pessoa física devidamente inscrita na ordem dos advogados do BRASIL - OAB; especializado na execução dos serviços técnicos em assessoria (02 dias semanais) e a distância, na elaboração de pareceres iniciais, conclusivos, pareceres de impugnações de editais, bem como em recursos administrativos; acompanhamento dos processos licitatórios, consultoria e demais manifestações e orientações ao desenvolvimento e andamento dos processos licitatórios	MÊS	12	3.000,00	36.000,00
				Total	36.000,00

3.0.DO VALOR

3.1.O valor total é equivalente a R\$ 36.000,00.

4.0.DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

4.1.O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nos casos previstos na legislação vigente, está abaixo indicado e será considerado a partir da assinatura do Contrato:

Início: Imediato

Conclusão: 12 (doze) meses

4.2.Os preços contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano.

4.3.Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da assinatura do contrato, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.4.Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.5.No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

4.6.Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

4.7.Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

4.8.Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.9.O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

4.10.O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplimento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR



Equador - RN, 12 de Janeiro de 2021.

FRANÇOAIR CARLOS DA SILVA
Secretário Municipal de Administração, Orçamento e Finanças



PROPOSTA DE PREÇO

OBJETO: Contratação de serviços de assessoria jurídica para comissão permanente de licitação e equipe de apoio do pregoeiro do município de Equador-RN, de pessoa física devidamente inscrita na ordem dos advogados do Brasil – OAB; especializado na execução dos serviços técnicos em assessoria (02 dias semanais) e a distância, na elaboração de pareceres iniciais, conclusivos, pareceres de impugnação de editais, bem como em recursos administrativos; acompanhamento dos processos licitatórios, consultoria e demais manifestações e orientações ao desenvolvimento e andamento dos processos licitatórios.

PESQUISADO: DIEGO PONTES MACEDO

CPF: 016.708.034-22

ENDEREÇO: Rua Caetano Dantas, nº 424, Centro, Cuité/PB, CEP 58.175-000.

CONTATO(S): (83)99869-1682 e (83)98219-0187

E-MAIL: diegopontes.adv@gmail.com

DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO: Contratação de serviços de assessoria jurídica para comissão permanente de licitação e equipe de apoio do pregoeiro do município de Equador-RN, de pessoa física devidamente inscrita na ordem dos advogados do Brasil – OAB; especializado na execução dos serviços técnicos em assessoria (02 dias semanais) e a distância, na elaboração de pareceres iniciais, conclusivos, pareceres de impugnação de editais, bem como em recursos administrativos; acompanhamento dos processos licitatórios, consultoria e demais manifestações e orientações ao desenvolvimento e andamento dos processos licitatórios.

VALIDADE DA PROPOSTA: de 01/01/2021 a 31/12/2021.

PROPOSTA DE PREÇO MENSAL: R\$ 3.000,00 (três mil reais).

QUANTIDADE DE MESES: 12 Meses.

VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais).

Diego Pontes Macedo
OAB/PB 25.009

Equador - Rio Grande do Norte, 12 de janeiro de 2021.

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR**

**GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA 019/2021**



O Prefeito Constitucional do Município de Equador, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais estabelecidas nos *incisos III e VIII do art. 64º da Lei Orgânica do Município*, e:

CONSIDERANDO o disposto na **Lei Federal nº 8.666/93** e suas alterações;

CONSIDERANDO o disposto na **Lei Federal nº 10520/2002** e o **Decreto 5.450/2005**;

CONSIDERANDO o disposto no **Decreto Municipal nº 004/2011** que implanta e regulamenta a modalidade de Licitação "Pregão" para aquisição de bens e serviços comuns, no âmbito do Município de Equador/RN;

CONSIDERANDO, a necessidade de cumprimento integral dos princípios norteadores da administração pública (art. 37, *caput*, CRFB/88), de forma mais específica a legalidade, publicidade e moralidade;

CONSIDERANDO, a necessidade de centralização dos serviços de ordem e controle de compras no âmbito do setor de finanças da PME;

CONSIDERANDO, o disposto no Decreto Municipal nº 001/2020, que cria setor de fiscalização, acompanhamento e controle das ordens de compras, serviços e contratos;

CONSIDERANDO, a priorização e necessidade de valorização da transparência, controle e estabelecimento de um processo ilibado do sistema de compras, empenhos e contratos públicos;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear para compor o setor e comissão de fiscalização, acompanhamento e controle das ordens de compras, serviços e contratos, os membros que abaixo seguem relacionados:

a) Gerente De Contrato: Joady Gomes de Oliveira;

b) Fiscal de Compras e Ordens de Pagamentos e Serviços: Ramon Henrique Nunes;

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se todas as disposições em contrário.

Publique-se;
Cumpra-se;
Dê-se Ciência.

Equador – RN, 01 de Janeiro de 2021.

CLETSON RIVALDO DE OLIVEIRA
Prefeito Constitucional

CERTIDÃO

CERTIFICO a publicação da presente Portaria no quadro de publicação da sede da Prefeitura Municipal de Equador-RN, em 01 de Janeiro de 2021.

Publicado por:
Jeferson dos Santos Moraes
Código Identificador: AF4FB4A9

05/01/2021

Prefeitura Municipal de Equador

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 04/01/2021. Edição 2434
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR



REFERENTE: PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Realização do referido processo de contratação direta objetivando:

Objeto: Contratação de serviços de assessoria jurídica para comissão permanente de licitação e equipe de apoio do pregoeiro do município de Equador-RN, de pessoa física devidamente inscrita na ordem dos advogados do BRASIL - OAB; especializado na execução dos serviços técnicos em assessoria (02 dias semanais) e a distância, na elaboração de pareceres iniciais, conclusivos, pareceres de impugnações de editais, bem como em recursos administrativos; acompanhamento dos processos licitatórios, consultoria e demais manifestações e orientações ao desenvolvimento e andamento dos processos licitatórios.

DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado:

Recursos Próprios do Município de Equador:
02.020- SECRETARIA DE ADM. E FINANÇAS
04.122.1000.2003-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA
001-Recursos Ordinários
3.3.90.3035 -Serviços de Consultoria

Equador - RN, 12 de Janeiro de 2021.

FRANÇOAIR CARLOS DA SILVA

Secretário Municipal de Administração, Orçamento e Finanças



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR

GABINETE DO PREFEITO



REFERENTE: PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

AUTORIZAÇÃO

Expediente: SOLICITAÇÃO
Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças.
Assunto: Procedimento de inexigibilidade de licitação.
Anexo: Solicitação correspondente devidamente instruída com a justificativa para a necessidade da demanda requerida.

D E S P A C H O

AUTORIZO a realização do procedimento de Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, objetivando:

Contratação de serviços de assessoria jurídica para comissão permanente de licitação e equipe de apoio do pregoeiro do município de Equador-RN, de pessoa física devidamente inscrita na ordem dos advogados do BRASIL - OAB; especializado na execução dos serviços técnicos em assessoria (02 dias semanais) e a distância, na elaboração de pareceres iniciais, conclusivos, pareceres de impugnações de editais, bem como em recursos administrativos; acompanhamento dos processos licitatórios, consultoria e demais manifestações e orientações ao desenvolvimento e andamento dos processos licitatórios.

Conforme informações do setor responsável existe disponibilidade de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado.

Remeta-se a solicitação em tela, instruída de todas as informações e elementos correspondentes inclusive com a justificativa para a necessidade da demanda requerida, para a formalização do referido processo de contratação direta por Inexigibilidade de Licitação.

Equador - RN, 13 de Janeiro de 2021.

CLETSON RIVALDO DE OLIVEIRA
Prefeito



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR



REFERENTE: PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROTOCOLO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 210108IN00002

Realização do referido processo de contratação direta objetivando:

Origem: Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças

Objeto: Contratação de serviços de assessoria jurídica para comissão permanente de licitação e equipe de apoio do pregoeiro do município de Equador-RN, de pessoa física devidamente inscrita na ordem dos advogados do BRASIL - OAB; especializado na execução dos serviços técnicos em assessoria (02 dias semanais) e a distância, na elaboração de pareceres iniciais, conclusivos, pareceres de impugnações de editais, bem como em recursos administrativos; acompanhamento dos processos licitatórios, consultoria e demais manifestações e orientações ao desenvolvimento e andamento dos processos licitatórios.

Protocolo: Observado o disposto na legislação pertinente, bem como os elementos que instruem os autos, em especial a justificativa para a necessidade da demanda requerida e principalmente a devida autorização para a formalização da referida contratação direta por Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, esta Comissão protocolou o processo em tela:

INEXIGIBILIDADE Nº IN00002/2021 - 13/01/2021

Procedimento: Aos autos do processo ora protocolado e numerado, o qual está instruído com a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto, bem como do recurso apropriado para realizar a referida despesa; após a devida autuação nos termos do Art. 38 da Lei Federal nº 8.666/93 alterada, serão juntados oportunamente as considerações da Comissão Julgadora, a competente exposição de motivos e seus elementos constitutivos, inclusive a correspondente minuta do contrato, que posteriormente deverão ser submetidos à apreciação da Autoridade Superior bem como da Assessoria Jurídica.

Equador - RN, 13 de Janeiro de 2021.

FRANÇOAIR CARLOS DA SILVA

Secretário Municipal de Administração, Orçamento e Finanças



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR



TERMO DE AUTUAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 210108IN00002

Objeto: Contratação de serviços de assessoria jurídica para comissão permanente de licitação e equipe de apoio do pregoeiro do município de Equador-RN, de pessoa física devidamente inscrita na ordem dos advogados do BRASIL - OAB; especializado na execução dos serviços técnicos em assessoria (02 dias semanais) e a distância, na elaboração de pareceres iniciais, conclusivos, pareceres de impugnações de editais, bem como em recursos administrativos; acompanhamento dos processos licitatórios, consultoria e demais manifestações e orientações ao desenvolvimento e andamento dos processos licitatórios.

I - RECEBIMENTO

Nesta data recebemos a documentação inerente à execução do objeto acima indicado, composta pelos seguintes elementos: solicitação para realizar procedimento de Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, com justificativa para a necessidade da contratação, pesquisa de preços correspondente, a autorização devida e declaração de existir a respectiva disponibilidade orçamentária.

II - PROTOCOLO

Observado o disposto na legislação pertinente, bem como os elementos que instruem os autos, em especial a justificativa para a necessidade da demanda requerida e principalmente a devida autorização para a formalização da referida contratação direta por Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, esta Comissão protocolou o processo em tela:

Inexigibilidade nº IN00002/2021 - 14/01/2021.

III - ELEMENTOS DO PROCESSO

Após devidamente autuado, protocolado e numerado, aos autos do presente processo, o qual está instruído com a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto, bem como do recurso apropriado para realizar a referida despesa, nos termos do Art. 38 da Lei Federal nº 8.666/93 alterada; a competente exposição de motivos e seus elementos constitutivos, inclusive a correspondente minuta do contrato, que posteriormente deverão ser submetidos à apreciação da Autoridade Superior bem como da Assessoria Jurídica.

IV - PROCEDIMENTO

Remeta-se a Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças.

Prezados Senhores,

Encaminhamos os elementos do processo ora autuado para a devida instrução, devendo ser juntada a competente exposição de motivos elaborada por esta Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças, a qual indicará, necessariamente, dentre outras informações, a razão da escolha do fornecedor ou executante e a justificativa do preço, com a correspondente minuta do contrato. Em seguida, os autos devidamente instruídos, deverão ser submetidos à apreciação da Autoridade Superior para ratificação e publicação na imprensa oficial, conforme as disposições do Art. 26, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e do Art. 61, Parágrafo único, do mesmo diploma legal:

- Elementos do processo ora autuado.

Equador - RN, 13 de Janeiro de 2021.



FRANÇOAIR CARLOS DA SILVA
Secretário Municipal de Administração, Orçamento e Finanças



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR



INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº IN00002/2021

1.0 - OBJETO

Contratação de serviços de assessoria jurídica para comissão permanente de licitação e equipe de apoio do pregoeiro do município de Equador-RN, de pessoa física devidamente inscrita na ordem dos advogados do BRASIL - OAB; especializado na execução dos serviços técnicos em assessoria (02 dias semanais) e a distância, na elaboração de pareceres iniciais, conclusivos, pareceres de impugnações de editais, bem como em recursos administrativos; acompanhamento dos processos licitatórios, consultoria e demais manifestações e orientações ao desenvolvimento e andamento dos processos licitatórios.

2.0 - JUSTIFICATIVA

A unidade demandante - Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças - após considerar os aspectos e a singularidade da presente contratação, bem como as disposições contidas na legislação vigente, entendeu ser inexigível a licitação.

3.0 - FUNDAMENTO LEGAL

Conforme o entendimento e as informações apresentadas pela referida unidade demandante, a contratação em tela será acobertada por Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores:

"Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:"

"III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública."

4.0 - INSTRUÇÃO DO PROCESSO

Deverá ser observado o disposto no Art. 26, especialmente os incisos II e III do seu parágrafo único, bem como no Art. 61, todos do referido diploma legal.

Equador - RN, 13 de Janeiro de 2021.

FRANÇOAIR CARLOS DA SILVA

Secretário Municipal de Administração, Orçamento e Finanças



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR



MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº: / ... -CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR E, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Equador - Rua Jose Marcelino, 100 - Dinarte Mariz - Equador - RN, CNPJ nº 08.086.225/0001-14, neste ato representada pelo Prefeito Cletson Rivaldo de Oliveira, Parelhas, Casado, Professor, residente e domiciliado na Rua Antônio Cantalice Nogueira, 490 - Zona Urbana - Equador - RN, CPF nº 034.148.724-47, Carteira de Identidade nº 001625137 SSPRN, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado - - - -, CNPJ nº, neste ato representado por residente e domiciliado na, - - - -, CPF nº, Carteira de Identidade nº, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Inexigibilidade de Licitação nº IN00002/2021, processada nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto: Contratação de serviços de assessoria jurídica para comissão permanente de licitação e equipe de apoio do pregoeiro do município de Equador-RN, de pessoa física devidamente inscrita na ordem dos advogados do BRASIL - OAB; especializado na execução dos serviços técnicos em assessoria (02 dias semanais) e a distância, na elaboração de pareceres iniciais, conclusivos, pareceres de impugnações de editais, bem como em recursos administrativos; acompanhamento dos processos licitatórios, consultoria e demais manifestações e orientações ao desenvolvimento e andamento dos processos licitatórios.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Inexigibilidade de Licitação nº IN00002/2021 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$... (...).

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:

Os preços contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da assinatura do contrato, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente: Recursos Próprios do Município de Equador:02.020- SECRETARIA DE ADM. E FINANÇAS



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR



04.122.1000.2003-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA
001-Recursos Ordinários
3390.35S-Serviços de Consultoria

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

- a - Início: Imediato;
- b - Conclusão: 12 (doze) meses.

A vigência do presente contrato será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante acordo entre as partes e observadas as características do objeto contratado, conforme o disposto no Art. 57, incisos II e IV, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
- d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente o serviço descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93.
O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até o respectivo limite fixado no Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Parelhas.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Equador - RN, ... de de

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

.....

PELO CONTRATADO

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO, FINANÇAS



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº IN00002/2021

Equador - RN, 14 de Janeiro de 2021.

1.0 - DO OBJETIVO

Tem a presente exposição de motivos o objetivo de esclarecer, em consonância com a legislação vigente, as razões da singularidade da seguinte despesa: Contratação de serviços de assessoria jurídica para comissão permanente de licitação e equipe de apoio do pregoeiro do município de Equador-RN, de pessoa física devidamente inscrita na ordem dos advogados do BRASIL - OAB; especializado na execução dos serviços técnicos em assessoria (02 dias semanais) e a distância, na elaboração de pareceres iniciais, conclusivos, pareceres de impugnações de editais, bem como em recursos administrativos; acompanhamento dos processos licitatórios, consultoria e demais manifestações e orientações ao desenvolvimento e andamento dos processos licitatórios.

2.0 - DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação do objeto acima descrito será efetuada, nos termos das especificações técnicas e informações complementares constante desta exposição de motivos, quando for o caso, motivada pela: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica - Contratação de serviços de assessoria jurídica para comissão permanente de licitação e equipe de apoio do pregoeiro do município de Equador-RN, de pessoa física devidamente inscrita na ordem dos advogados do BRASIL - OAB; especializado na execução dos serviços técnicos em assessoria (02 dias semanais) e a distância, na elaboração de pareceres iniciais, conclusivos, pareceres de impugnações de editais, bem como em recursos administrativos; acompanhamento dos processos licitatórios, consultoria -, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

3.0 - DAS RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Em decorrência das características e particularidades do objeto da contratação em tela, a mesma poderá ser efetuada junto a: DIEGO PONTES MACEDO - R\$ 36.000,00. - Entidade ou profissional muito bem conceituado no desempenho das atividades inerentes ao ramo pertinente a sua especialidade, apresentando ótima qualidade e preços dos seus produtos ofertados e/ou serviços prestados, já comprovados anteriormente, justificando, desta forma, a sua escolha.

4.0 - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor da referida contratação está satisfatório e compatível com os preços praticados no mercado, conforme a correspondente proposta apresentada e levantamento efetuado, mediante pesquisa apropriada, em anexo.

5.0 - DO FUNDAMENTO LEGAL

Entende-se que a regra da obrigatoriedade da licitação não é absoluta, contemplando exceções, que a própria legislação enumera. Portanto a contratação em comento poderá ser acobertada por Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores:

"Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:"

"III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública."

6.0 - DA CONCLUSÃO

A concretização da referida contratação poderia ocorrer com a aprovação de Vossa Excelência do processo em apreço, o qual está devidamente instruído com a documentação pertinente, inclusive a minuta do respectivo contrato.

Atenciosamente,


FRANÇOAIR CARLOS DA SILVA

Secretário Municipal de Administração, Orçamento e Finanças



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO, FINANÇAS

QUADRO DEMONSTRATIVO DE PREÇOS - MAPA DE APURAÇÃO - EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº IN00002/2021

Participantes	Unid.	Quant.	Vl. Unit.	Vl. Total	Class.	Obs.
1 - Contratação de serviços de assessoria jurídica para comissão permanente de licitação e equipe de apoio do pregoeiro do município de Equador-RN, de pessoa física devidamente inscrita na ordem dos advogados do BRASIL - OAB; especializado na execução dos serviços técnicos em assessoria (02 dias semanais) e a distância, na elaboração de pareceres iniciais, conclusivos, pareceres de impugnações de editais, bem como em recursos administrativos; acompanhamento dos processos licitatórios, consultoria e demais manifestações e orientações ao desenvolvimento e andamento dos processos licitatórios						
DIEGO PONTES MACEDO	MÊS	12	3.000,00	36.000,00	1	

Equador - RN, 14 de Janeiro de 2021

RESULTADO FINAL:

- DIEGO PONTES MACEDO.
Item(s): 1.
Valor: R\$ 36.000,00


FRANÇOIR CARLOS DA SILVA
Secretário Municipal de
Administração, Orçamento e Finanças



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR



GABINETE DO PREFEITO

Expediente: EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N.º IN00002/2021
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO, FINANÇAS

Assunto: Contratação de serviços de assessoria jurídica para comissão permanente de licitação e equipe de apoio do pregoeiro do município de Equador-RN, de pessoa física devidamente inscrita na ordem dos advogados do BRASIL - OAB; especializado na execução dos serviços técnicos em assessoria (02 dias semanais) e a distância, na elaboração de pareceres iniciais, conclusivos, pareceres de impugnações de editais, bem como em recursos administrativos; acompanhamento dos processos licitatórios, consultoria e demais manifestações e orientações ao desenvolvimento e andamento dos processos licitatórios.

Legislação: Art. 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

Anexo: Exposição de motivos correspondente e seus elementos, inclusive a minuta do respectivo contrato.

D E S P A C H O

APROVO a correspondente proposta nos termos do expediente supramencionado. Acolho a situação de Inexigibilidade de Licitação, por estar em consonância com as disposições contidas na legislação pertinente.

Remeta-se o processo, devidamente instruído de todos os seus elementos constitutivos, à apreciação da Assessoria Jurídica, para os fins e efeitos legais.

Equador - RN, 15 de Janeiro de 2021.

CLETSON RIVALDO DE OLIVEIRA
Prefeito



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR



ASSESSORIA JURÍDICA

Origem: EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N.º IN00002/2021
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO, FINANÇAS

Assunto: Contratação de serviços de assessoria jurídica para comissão permanente de licitação e equipe de apoio do pregoeiro do município de Equador-RN, de pessoa física devidamente inscrita na ordem dos advogados do BRASIL - OAB; especializado na execução dos serviços técnicos em assessoria (02 dias semanais) e a distância, na elaboração de pareceres iniciais, conclusivos, pareceres de impugnações de editais, bem como em recursos administrativos; acompanhamento dos processos licitatórios, consultoria e demais manifestações e orientações ao desenvolvimento e andamento dos processos licitatórios.

Interessados: Prefeitura Municipal de Equador e: DIEGO PONTES MACEDO.

Anexo: Exposição de motivos correspondente e seus elementos, inclusive a minuta do respectivo contrato.

P A R E C E R

Analisada a matéria, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e observado o teor dos documentos e informações apresentados, esta Assessoria Jurídica é de parecer favorável ao reconhecimento da situação de Inexigibilidade de Licitação, como se contém no despacho de acolhimento exarado pelo Senhor Prefeito, o qual está de acordo com o Art. 25, inciso III, do referido diploma legal.

Esta Assessoria Jurídica sugere a publicação dos extratos de ratificação, de inexigibilidade de licitação e do contrato correspondente na Imprensa Oficial, para os fins previstos nos Arts. 26 e 61 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

Equador - RN, 21 de Janeiro de 2021.



JAMYSSON JEYSSON DA S ARAUJO
Assessor Jurídico
OAB-RN 16.866



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR



GABINETE DO PREFEITO

Equador - RN, 22 de Janeiro de 2021.

PORTARIA Nº IN 00002/2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE EQUADOR, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

RATIFICAR a Inexigibilidade de licitação, que objetiva: Contratação de serviços de assessoria jurídica para comissão permanente de licitação e equipe de apoio do pregoeiro do município de Equador-RN, de pessoa física devidamente inscrita na ordem dos advogados do BRASIL - OAB; especializado na execução dos serviços técnicos em assessoria (02 dias semanais) e a distância, na elaboração de pareceres iniciais, conclusivos, pareceres de impugnações de editais, bem como em recursos administrativos; acompanhamento dos processos licitatórios, consultoria e demais manifestações e orientações ao desenvolvimento e andamento dos processos licitatórios; com base nos elementos constantes da Exposição de Motivos nº IN00002/2021, a qual sugere a contratação de:

- **DIEGO PONTES MACEDO.**
016.708.034-22
Item(s): 1.
Valor: R\$ 36.000,00
Publique-se e cumpra-se.

CLETSON RIVALDO DE OLIVEIRA
Prefeito



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR

GABINETE DO PREFEITO



Equador - RN, 22 de Janeiro de 2021.

PORTARIA Nº IN 00002/2021-01

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE EQUADOR, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

ADJUDICAR o objeto da licitação, modalidade Inexigibilidade nº IN00002/2021, que objetiva: Contratação de serviços de assessoria jurídica para comissão permanente de licitação e equipe de apoio do pregoeiro do município de Equador-RN, de pessoa física devidamente inscrita na ordem dos advogados do BRASIL - OAB; especializado na execução dos serviços técnicos em assessoria (02 dias semanais) e a distância, na elaboração de pareceres iniciais, conclusivos, pareceres de impugnações de editais, bem como em recursos administrativos; acompanhamento dos processos licitatórios, consultoria e demais manifestações e orientações ao desenvolvimento e andamento dos processos licitatórios; com base nos elementos constantes do processo correspondente, a:

- **DIEGO PONTES MACEDO.**
016.708.034-22
Item(s): 1.
Valor: R\$ 36.000,00

Publique-se e cumpra-se.

CLETSON RIVALDO DE OLIVEIRA
Prefeito



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR**



RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00002/2021

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00002/2021, que objetiva: Contratação de serviços de assessoria jurídica para comissão permanente de licitação e equipe de apoio do pregoeiro do município de Equador-RN, de pessoa física devidamente inscrita na ordem dos advogados do BRASIL – OAB; especializado na execução dos serviços técnicos em assessoria (02 dias semanais) e a distância, na elaboração de pareceres iniciais, conclusivos, pareceres de impugnações de editais, bem como em recursos administrativos; acompanhamento dos processos licitatórios, consultoria; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: DIEGO PONTES MACEDO - R\$ 36.000,00.

Equador - RN, 22 de Janeiro de 2021

CLETSON RIVALDO DE OLIVEIRA
Prefeito



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR**



EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº IN00002/2021

PROCESSO: Exposição de Motivos nº IN00002/2021. OBJETO: Contratação de serviços de assessoria jurídica para comissão permanente de licitação e equipe de apoio do pregoeiro do município de Equador-RN, de pessoa física devidamente inscrita na ordem dos advogados do BRASIL – OAB; especializado na execução dos serviços técnicos em assessoria (02 dias semanais) e a distância, na elaboração de pareceres iniciais, conclusivos, pareceres de impugnações de editais, bem como em recursos administrativos; acompanhamento dos processos licitatórios, consultoria. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. AUTORIZAÇÃO: Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças. RATIFICAÇÃO: Prefeito, em 22/01/2021.

Equador - RN, 22 de Janeiro de 2021

CLÉTSON RIVALDO DE OLIVEIRA
Prefeito



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR



GABINETE DO PREFEITO

Equador - RN, 22 de Janeiro de 2021.

PORTARIA Nº IN 00002/2021-02

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE EQUADOR, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

DESIGNAR o servidor **Joady Gomes de Araujo**, Secretário de Controle Interno, como **Gestor** do contrato decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº IN00002/2021, que objetiva: Contratação de serviços de assessoria jurídica para comissão permanente de licitação e equipe de apoio do pregoeiro do município de Equador-RN, de pessoa física devidamente inscrita na ordem dos advogados do BRASIL - OAB; especializado na execução dos serviços técnicos em assessoria (02 dias semanais) e a distância, na elaboração de pareceres iniciais, conclusivos, pareceres de impugnações de editais, bem como em recursos administrativos; acompanhamento dos processos licitatórios, consultoria e demais manifestações e orientações ao desenvolvimento e andamento dos processos licitatórios; com as atribuições nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar a execução do referido contrato.

Publique-se e cumpra-se.

CLETSON RIVALDO DE OLIVEIRA
Prefeito



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR



GABINETE DO PREFEITO

Equador - RN, 22 de Janeiro de 2021.

PORTARIA Nº IN 00002/2021-03

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE EQUADOR, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

DESIGNAR o servidor **Ramon Henrique Nunes**, Fiscal de Compras e Ordens de Pagamentos e Serviços, para **Fiscal** do contrato decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº IN00002/2021, que objetiva: Contratação de serviços de assessoria jurídica para comissão permanente de licitação e equipe de apoio do pregoeiro do município de Equador-RN, de pessoa física devidamente inscrita na ordem dos advogados do BRASIL - OAB; especializado na execução dos serviços técnicos em assessoria (02 dias semanais) e a distância, na elaboração de pareceres iniciais, conclusivos, pareceres de impugnações de editais, bem como em recursos administrativos; acompanhamento dos processos licitatórios, consultoria e demais manifestações e orientações ao desenvolvimento e andamento dos processos licitatórios; com as atribuições nos termos da norma vigente, especialmente para fiscalizar a execução do referido contrato.

Publique-se e cumpra-se.

CLETSON RIVALDO DE OLIVEIRA
Prefeito



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR**



GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00002/2021

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: Contratação de serviços de assessoria jurídica para comissão permanente de licitação e equipe de apoio do pregoeiro do município de Equador-RN, de pessoa física devidamente inscrita na ordem dos advogados do BRASIL – OAB; especializado na execução dos serviços técnicos em assessoria (02 dias semanais) e a distância, na elaboração de pareceres iniciais, conclusivos, pareceres de impugnações de editais, bem como em recursos administrativos; acompanhamento dos processos licitatórios, consultoria; DESIGNO os servidores Joady Gomes de Araujo, Secretário de Controle Interno, como Gestor; e Ramon Henrique Nunes, Fiscal de Compras e Ordens de Pagamentos e Serviços, para Fiscal, do contrato decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº IN00002/2021, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente.

Equador - RN, 22 de Janeiro de 2021

CLETSON RIVALDO DE OLIVEIRA
Prefeito



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR



CONTRATO Nº: 01IN2/2021-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR E DIEGO PONTES MACEDO**, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Equador - Rua Jose Marcelino, 100 - Dinarte Mariz - Equador - RN, CNPJ nº 08.086.225/0001-14, neste ato representada pelo Prefeito Cletson Rivaldo de Oliveira, Parelhas, Casado, Professor, residente e domiciliado na Rua Antônio Cantalice Nogueira, 490 - Zona Urbana - Equador - RN, CPF nº 034.148.724-47, Carteira de Identidade nº 001625137 SSPRN, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado DIEGO PONTES MACEDO - RUA CAETANO DANTAS, 424 - CENTRO - CUITE - PB, CPF nº 016.708.034-22, neste ato representado por Diego Pontes Macedo, Brasileira, Solteiro, Advogado, residente e domiciliado na Rua Jose Caetano Dantas, 424, Centro - Cuité - PB, CPF nº 016.708.034-22, Carteira de Identidade nº 003103868 SSPRN, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Inexigibilidade de Licitação nº IN00002/2021, processada nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto: Contratação de serviços de assessoria jurídica para comissão permanente de licitação e equipe de apoio do pregoeiro do município de Equador-RN, de pessoa física devidamente inscrita na ordem dos advogados do BRASIL - OAB; especializado na execução dos serviços técnicos em assessoria (02 dias semanais) e a distância, na elaboração de pareceres iniciais, conclusivos, pareceres de impugnações de editais, bem como em recursos administrativos; acompanhamento dos processos licitatórios, consultoria e demais manifestações e orientações ao desenvolvimento e andamento dos processos licitatórios.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Inexigibilidade de Licitação nº IN00002/2021 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 36.000,00 (TRINTA E SEIS MIL REAIS).

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	Contratação de serviços de assessoria jurídica para comissão permanente de licitação e equipe de apoio do pregoeiro do município de Equador-RN, de pessoa física devidamente inscrita na ordem dos advogados do BRASIL - OAB; especializado na execução dos serviços técnicos em assessoria (02 dias semanais) e a distância, na elaboração de pareceres iniciais, conclusivos, pareceres de impugnações de editais, bem como em recursos administrativos; acompanhamento dos processos licitatórios, consultoria e demais manifestações e orientações ao desenvolvimento e andamento dos processos licitatórios	MÊS	12	3.000,00	36.000,00
Total:					36.000,00

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:

Os preços contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da assinatura do contrato, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR



No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:
Recursos Próprios do Município de Equador:02.020- SECRETARIA DE ADM. E FINANÇAS
04.122.1000.2003-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA
001-Recursos Ordinários
3390.35S-Serviços de Consultoria

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

- a - Início: Imediato;
- b - Conclusão: 12 (doze) meses.

A vigência do presente contrato será determinada: até 22/01/2022, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante acordo entre as partes e observadas as características do objeto contratado, conforme o disposto no Art. 57, incisos II e IV, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
- d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente o serviço descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR



CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até o respectivo limite fixado no Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX + 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Parelhas.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Equador - RN, 22 de Janeiro de 2021.

TESTEMUNHAS

Maria da Paz Rosival
044.823.384-35

Célia B. da Silva Araújo
028.970.004-30

PELO CONTRATANTE

Cletson Rivaldo de Oliveira
CLETSON RIVALDO DE OLIVEIRA
Prefeito
034.148.724-47

PELO CONTRATADO

Diego Pontes Macedo
DIEGO PONTES MACEDO
016.708.034-22

TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 14545942

USO OBRIGATÓRIO IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS (Art. 13 da Lei nº 8.902/94)




ASSINATURA DO PORTADOR

Diego Pontes macedo

OBSERVAÇÕES



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Fig. 40

Mat.

RUBRICA

ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DA PARAÍBA
IDENTIDADE DE ADVOGADO

NOBRE
DIEGO PONTES MACEDO

INSCRIÇÃO: **25009**

FILIAÇÃO
JOSENILDO ALVES DE MACEDO
MARIA DAS VITÓRIAS PONTES MACEDO

NATALIDADE
CUIITÉ-PB

RG
003103668 - SSDS/RN

DOADOR DE ÓRGÃOS E TECIDOS
NÃO

DATA DE NASCIMENTO
23/04/1995

CPF
016.708.034-22

VIA EXPEDIDO EM
01 27/01/2018

PAULO ANTONIO MAIA E SILVA
PRESIDENTE

CONFERE COM O ORIGINAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL
INSTITUTO TÉCNICO - CIENTÍFICO DE PERÍCIA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO - II



POLEGAR DIREITO



Diego Pontes macedo
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE



CONFERE COM O ORIGINAL

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO 003.103.868 DATA DE EXERCÍCIO 13/01/2020

NOME DIEGO PONTES MACEDO

FILIAÇÃO JOSENILDO ALVES DE MACEDO
MARIA DAS VITÓRIAS PONTES MACEDO

NACIONALIDADE CUITE PB DATA DE NASCIMENTO 23/04/1995

CERT. DE NASCIMENTO L-4 18 F-6 R6-18157
CUITE PB-UNICO CARTORIO

016.708.034-22

Próba
Bricida Zúlar R. M. de Souza
ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

DIEGO PONTES MACEDO
RUA JOSE CAETANO DANTAS CORREIA, 424 - CENTRO
CUITE / PB CEP: 58175000 (AG: 80)



CPF/CNPJ/RANI: 018.708.034-22

Grupo: CONVENCIONAL BAXA TENSÃO / Subgrupo: B1
Classe: RES MTC B1 / Subclasse: RESIDENCIAL
Ligação: MONOFÁSICO
Roteiro: 18 - 105 - 100 - 7405 Nº Medidor: D5072380553



CADASTRE SUA FATURA EM DÉBITO AUTOMÁTICO UTILIZANDO O CÓDIGO: 00020248621

VALOR DA FATURA R\$ 29,57	VENCIMENTO 06/01/2021
REFERÊNCIA Dez / 2020	CONSUMO 33kWh 1,00 kWh MÉDIA DIÁRIA
SITUAÇÃO DE DÉBITOS	

DESCRIPTIVO

CCI	Descrição	Quant	Tarifa c/ Tributos	Valor Total (R\$)	Base Calc ICMS (R\$)	Alíq ICMS (%)	ICMS (R\$)	Base Calc PIS/COFINS (R\$)	PIS/COFINS 1,0573% (R\$)	4,8723% (R\$)
0901	Consumo em kWh	33	0,797710	26,32	26,32	25	6,58	20,12	0,21	0,98
0901	Adic. B. Vermelha			2,48	2,48	25	0,62	1,88	0,02	0,09
0904	LANÇAMENTO SE SERVIÇOS JUROS DE MORA 11/2020			0,08	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0905	MULTA 11/2020			0,71	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00

CCI Código de Classificação do Item	Tarifa s/ Tributos	TOTAL	29,57	28,80	7,20	22,00	0,23	1,07
-------------------------------------	--------------------	-------	-------	-------	------	-------	------	------

RESERVADO AO FISCO 4079.7117.4071.0001.1201.0079.0004.0004

HISTÓRICO DE CONSUMO (kWh)		COMPOSIÇÃO DO CONSUMO	
Jun/20	7	Descrição	Valor (R\$)
Jul/20	21	Serviços de Dist. da Energisa/PB	7,47
Ago/20	22	Compra de Energia	9,85
Set/20	36	Serviço de Transmissão	1,42
Out/20	50	Encargos Bateriais	1,58
Nov/20	45	Impostos Diretos e Encargos	8,27
		Outros Serviços	0,00
		Total	29,57
			100,00

INDICADORES DE QUALIDADE			
META	MENSAL	APURADO TRIMEST.	ANUAL
Horas que o cliente ficou sem energia - DIC	5,58	0,00	11,10
Vevez que o cliente ficou sem energia - FIC	3,30	0,00	6,60
Duração da maior interrupção de energia no período - DMIC	3,20	0,00	13,20
Duração de interrupção individual em dia crítico - DICRI	12,22		

ATENÇÃO

- Prezado cliente, mantenha seu cadastro de dados cadastrais atualizado no sistema do Governo Federal. Procure o setor responsável pelo Bolsa Família e Cadastro Único de sua cidade para realizar. Se faz uso de algum benefício do Governo Federal e ainda não tem o desconto em sua conta, procure a Energisa, a sua fatura de energia pode ter desconto de até 85%.

- Para preservar sua saúde, a Energisa está pronta para atender pelos canais virtuais: site, App Energisa ON e Whatsapp (80) 99195-5540.

- Exclusão de ICMS pago na base de cálculo do PIS/COFINS, conforme Súmula de Consulta Interna COSIT nº 13/2018 da Receita Federal. O percentual de redução na base de cálculo das contribuições no faturamento esse mês será de (- 94,0457%).

ENERGISA PARAIBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A - Br 230, Km 25 - Cristo Redentor - João Pessoa / PB - CEP 58071-680
CNPJ 08.085.183/0001-40 Insc. Est. 16.015.823-0-

Nota Fiscal / Conta de Energia Elétrica Nº 056.084.584 - Emissão: 28/12/2020
Esta NOTA FISCAL / CONTA DE ENERGIA fica disponível para consulta e pagamento a partir de 28/12/2020

BANCO DO BRASIL PAGAR PREFERENCIALMENTE NO BANCO DO BRASIL

00190.00009 03268.928007 05569.384174 7 84920000002957

PAGADOR: DIEGO PONTES MACEDO - CPF/CNPJ: 018.708.034-22
RUA JOSE CAETANO DANTAS CORREIA, 424 - CENTRO
CUITE / PB CEP: 58175000

Nosso Nr.	Nr. Documento	Data de Vencimento	Valor do Documento	Valor Pago
32689260005569384	002024862202012	06/01/2021	R\$ 29,57	

BENEFICIÁRIO: ENERGISA PARAIBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A CNPJ 08.085.183/0001-40
Br 230, Km 25 - Cristo Redentor - João Pessoa / PB - CEP 58071-680
Agência / Código do beneficiário: 3084-3/2447-3





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: DIEGO PONTES MACEDO
CPF: 016.708.034-22

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:59:26 do dia 11/01/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 10/07/2021.

Código de controle da certidão: **1774.CDB1.DC0D.D3CF**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Secretaria de Estado da Tributação
Procuradoria Geral do Estado



CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA Nº 6756198
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS ESTADUAIS E À DÍVIDA ATIVA DO ESTADO

Contribuinte: **DIEGO PONTES MACEDO**
CPF: **016.708.034-22**

Certificamos que, até a presente data, não constam pendências em nome do sujeito passivo acima especificado, referente a tributos estaduais ou débitos inscritos na Dívida Ativa Estadual, ressalvada à Fazenda Pública o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da Secretaria de Estado de Tributação e da Procuradoria Geral do Estado, não abrangendo as taxas e contribuições devidas aos demais órgãos do Estado, exceto se inscritas na Dívida Ativa.

Nome recuperado na base de dados do DETRAN.

ASPECTOS DE VALIDADE

A autenticidade desta certidão deverá ser verificada na Internet, no endereço <https://lvt2.set.rn.gov.br/#/services/autenticidade/certidao-conjunta>.

Certidão emitida com base no Decreto Estadual nº 29.599, de 08/04/2020.

Emitida em 11/01/2021 às 11:58:58 <Horário de Natal/RN>.

Endereço IP: 177.73.200.196.

Validade até 10/04/2021.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITÉ

08732174000150
RUA 15 DE NOVEMBRO, 159
FONE: ((8) 3)32-7224
SECRETARIA DE FINANÇAS



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nº 004447

Certificamos, a requerimento da parte interessada, e de acordo com as informações prestadas pelo setor tributário que,

Inscrição Municipal: 5601/2017

Nome: **DIEGO PONTES MACEDO**

Endereço: RUA SAMARITANA MARIA AMALIA DE CASTILHO Numero: S/N

Complemento:

Bairro: SAUDADE

Cidade: CUITÉ

UF:

CPF/CNPJ: 016.708.034-22

está quites com os tributos municipais.

Finalidade:

FINS DIVERSOS



Ficam, todavia, ressalvados os direitos da Fazenda Municipal de cobrar quaisquer débitos que venham a ser posteriormente apurados. Do que constar, passamos a presente certidão, para fins de PROVAS JUNTO A TODOS E QUAISQUER ÓRGÃOS.

ESTA CERTIDÃO REFERE-SE EXCLUSIVAMENTE A SITUAÇÃO DO CONTRIBUINTE NO AMBITO DESTA SECRETARIA DA FAZENDA MUNICIPAL.

CUITÉ 20 de janeiro de 2021



Arabela Inácio de Andrade Silva
Arabela Inácio de Andrade Silva
ARABELA INACIO DE ANDRADE SILVA
DIRETORA DE TRIBUTACAO

VÁLIDA POR 90 (NOVENTA) DIAS A PARTIR DA DATA DE EMISSÃO.

NOTA IMPORTANTE: QUALQUER RASURA TORNARÁ O PRESENTE DOCUMENTO NULO.

Emitido por: *arabela*



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: DIEGO PONTES MACEDO

CPF: 016.708.034-22

Certidão n°: 486949/2021

Expedição: 10/01/2021, às 14:19:59

Validade: 08/07/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **DIEGO PONTES MACEDO**, inscrito(a) no CPF sob o n° **016.708.034-22**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



10/01/2021

002641257

PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



CERTIDÃO ESTADUAL
FALÊNCIA E/OU RECUPERAÇÃO JUDICIAL

CERTIDÃO Nº: 002641257**FOLHA: 1/1**

Certifico que, pesquisando os registros de distribuições de feitos do Estado do Rio Grande do Norte, no período de 20 anos, verifiquei NADA CONSTAR em nome de:

DIEGO PONTES MACEDO, vinculado ao RG: 003103868, CPF: 016.708.034-22 *****

CERTIFICO, outrossim, que os dados pessoais, constantes nesta certidão, foram informados pelo solicitante, devendo sua titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário.

Esta certidão abrange a 1ª Instância da Justiça Estadual do RN.

O TJRN CERTIFICA AINDA, que a pesquisa dos registros de distribuições de feitos cíveis, envolvendo as Ações de Falência e Recuperação Judicial e Extrajudicial, inclui também os procedimentos do Decreto Lei n. 7.661, de 21 de junho de 1945.

CERTIFICA finalmente, que esta certidão, pode ter sua autenticidade confirmada no endereço eletrônico www.tjrn.jus.br, no campo Consultas / Emissão e autenticação de certidão, informando-se o seu número, por um prazo máximo de 30 (trinta) dias de validade.

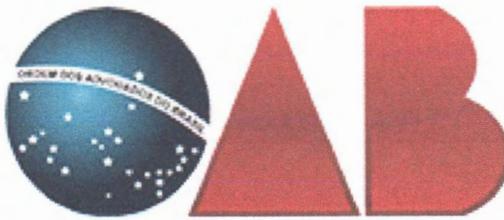
Certifico finalmente que a certidão é gratuita.

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 30 dias.

Estado do Rio Grande do Norte, domingo, 10 de janeiro de 2021 às 14h42min.

PEDIDO Nº:

2641257



**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SECCIONAL DA PARAÍBA**



CERTIDÃO 202100278838

CERTIFICO que o(a) Advogado(a) DIEGO PONTES MACEDO encontra-se inscrito(a) no Quadro de Advogados desta Seccional sob nº 25009 desde 24/01/2018.

CERTIFICO, que o(a) mesmo(a) encontra-se com sua inscrição regular.

CERTIFICO, que o(a) advogado(a) encontra-se quite com suas obrigações compulsórias e não sofreu até a presente data nenhuma penalidade disciplinar por parte deste Egrégio Conselho.

CERTIFICO, que a presente certidão é para fins e efeitos de direito.

Observações:

1. O nº do documento constante nesta certidão foi informado pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverão ser conferidas pelo interessado, conforme o documento original (ex: CPF e Identidade), acompanhado da identidade ou carteira profissional da OAB;
2. Esta Certidão foi expedida gratuitamente, através da internet. Sua autenticidade poderá ser confirmada no site da OAB/PB, através do endereço: <http://oabpb.org.br/servicos>, por meio do código de identificação abaixo transcrito.
3. O prazo de validade da presente certidão será de 60 (SESSENTA) dias, conforme art. 3º do Provimento 42/78, do Conselho Federal da OAB.

João Pessoa, 12/01/2021 15:52:16

**Código de
Identificação: f8706ce96ff1e896c3c2f55261e1f4661b4b58cbc5098cd359d3828684869af3**

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA



Eu, **RAU GUEDES DE OLIVEIRA**, CPF nº 850.720.954-87, presidente do **PARTIDO LIBERAL - PL**, de Equador/RN, CNPJ: **09.105.224/0001-32**, Atesto, para os devidos fins, que **DIEGO PONTES MACEDO**, inscrito no CPF sob o nº 016.708.034-22, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil sob o nº 25.009, prestou serviços de assessoria jurídica ao **PARTIDO LIBERAL** de Equador/RN, CNPJ nº 09.105.224/0001-32, estabelecido na Rua Mariano Alves Silva, nº 196, bairro Dinarte Mariz, na cidade de Equador/RN, detendo qualificação técnica para tais fins.

Informamos ainda que as prestações dos serviços acima referidos (assessoria jurídica) apresentaram bom desempenho operacional, tendo o mesmo cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone sua técnica, até a presente data, assim, detendo capacidade técnica para prestação de serviço de assessoria jurídica.

Equador – Rio Grande do Norte, 12 de janeiro de 2021.

Rau Guedes de Oliveira

Rau Guedes de Oliveira
CPF nº 850.720.954-87

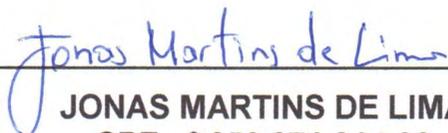
DECLARAÇÃO



Eu, **JONAS MARTINS DE LIMA**, brasileiro, união estável, policial militar, CPF nº **056.971.214-90**, e regularmente inscrito no RG nº **2943486SSP/PB**, declaro para todos os fins que paguei a importância de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) a **DIEGO PONTES MACEDO**, inscrito no CPF sob o nº **016.708.034-22**, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil sob o nº **25.009**, referente ao pagamento de honorários advocatícios.

Declaro ainda que as prestações dos serviços (assessoria e consultoria jurídica) apresentaram bom desempenho operacional, tendo o mesmo cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone sua técnica, até a presente data, assim, detendo capacidade técnica para prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica.

Campina Grande - PB, 13 de janeiro de 2021.



JONAS MARTINS DE LIMA
CPF nº **056.971.214-90**

DECLARAÇÃO



Eu, **UANNA DOS SANTOS SILVA**, brasileira, casada, empresária, CPF nº 076.719.164-12, declaro para todos os fins que paguei a importância de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a **DIEGO PONTES MACEDO**, inscrito no CPF sob o nº 016.708.034-22, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil sob o nº 25.009, referente ao pagamento de honorários advocatícios.

Declaro ainda que as prestações dos serviços (assessoria e consultoria jurídica) apresentaram bom desempenho operacional, tendo o mesmo cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone sua técnica, até a presente data, assim, detendo capacidade técnica para prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica.

Jaçanã - RN, 13 de janeiro de 2021.

Uanna dos Santos Silva

UANNA DOS SANTOS SILVA
CPF nº 076.719.164-12



DECLARAÇÃO

Eu, **ANA KARINE GOMES RIBEIRO**, brasileira, solteira, do lar, CPF nº **055.098.194-21**, declaro para todos os fins que paguei a importância de R\$ 3.000,00 (três mil reais) a **DIEGO PONTES MACEDO**, inscrito no CPF sob o nº **016.708.034-22**, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil sob o nº **25.009**, referente ao pagamento de honorários advocatícios.

Declaro ainda que as prestações dos serviços (assessoria e consultoria jurídica) apresentaram bom desempenho operacional, tendo o mesmo cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone sua técnica, até a presente data, assim, detendo capacidade técnica para prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica.

Cuité - PB, 14 de janeiro de 2021.

ANA KARINE GOMES RIBEIRO
CPF nº **055.098.194-21**

**DECLARAÇÃO DE MATRÍCULA**

Declaramos, para os devidos fins, que DIEGO PONTES MACEDO, CPF n°. 01670803422, matrícula 2018115678, encontra-se regularmente matriculado no Curso de Pós Graduação Lato Sensu em CIÊNCIAS CRIMINAIS da Universidade ESTÁCIO de SÁ, em parceria tecnológica com o COMPLEXO DE ENSINO RENATO SARAIVA (CERS), na modalidade educação a distância, nos termos da Resolução CNE/CES n°1/2007, portaria/MEC N° 442, de 11 de maio de 2009, com início 19/03/2018 e previsão para conclusão em 18 meses, perfazendo carga horária total de 361 horas.

Rio de Janeiro-RJ, Segunda-feira, 18 de Janeiro de 2021


Janaina Marçal
Supervisão Pedagógica
Pós-Graduação Estácio CERS

Pós Graduação *Lato Sensu*
Estácio de Sá



DECLARAÇÃO DE MATRÍCULA

Declaramos, para os devidos fins, que **DIEGO PONTES MACEDO**, CPF nº **016.708.034-22**, matrícula 21098, encontra-se regularmente matriculado (a) no 1º módulo do Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* em **Licitações e Contratações Públicas** oferecido pela Faculdade CERS na modalidade educação à distância, nos termos da Resolução CNE/CES766.805.683-15/2018, com início de módulo previsto para 22/02/2021 e término para 30/08/2021.

Declaramos ainda que o curso tem carga horária total de 360 horas com término previsto para Fevereiro de 2022.

Recife, 20 de Janeiro de 2021.

Janaina Marçal
Coordenação de Cursos

WWW.POS.CERS.COM.BR

COMPLEXO DE ENSINO RENATO SARAIVA LTDA

RUA MADRE DE DEUS, 27, ANDAR 10

CEP.: 50.030-906 - RECIFE ANTIGO, RECIFE - PE

08.403.264/0001-06

CURRÍCULO



DIEGO PONTES MACEDO

Rua Caetano Dantas, nº 424 ▪ Centro

58.175-000 ▪ Cuité ▪ Paraíba

(83) 99869-1682 ▪ (83) 98219-0187

diegoPontes.adv@gmail.com

25 anos ▪ Brasileiro ▪ Solteiro

Advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil sob o nº 25.009

Síntese de Qualificações

- Atuação na área jurídica na avaliação de provas documentais e orais, realização de audiências Cíveis, Penais, Previdenciárias, elaboração de recursos e contestação de ações, vivência na advocacia extrajudicial;
- Responsável por promover a defesa de clientes em todas as ações, reunir os documentos correspondentes, instruir testemunhas e prepostos e elaborar as ações a favor;
- Apresentação de pareceres, acompanhamento de processos e elaboração de notificações judiciais e extrajudiciais, realizando acordos amigáveis ou promovendo ações judiciais;
- Experiência no zelo pelos objetivos do cliente e na manutenção e integridade dos seus bens, facilitando negócios, preservando interesses individuais e coletivos, conforme princípios éticos;
- Desenvolvimento de teses e redação de documentos para defesa do cliente, viabilizando o encerramento dos processos;
- Disponibilidade para viagens.

Formação Acadêmica

- **Graduação em Direito** – 2013-2017, pelo Centro de Educação Superior Reinaldo Ramos - CESREI. Campina Grande/PB;
- **Pós-graduando em Ciências Criminais** – 2018-atual, pela Faculdade Estácio de Sá;
- **Pós-graduando em Licitações e Contratações Públicas** – 2020-atual, Pela Faculdade CERS;



Idioma(s)

- Português

Experiência Profissional

- 01/2018 a 04/2020 Nome da empresa: Cadé e Medeiros Advogados
Segmento: *Escritório de advocacia.*
Cargo: Advogado

Formação Complementar

- Curso: **Introdução ao Direito do Consumidor** – 2016 – Instituto Legislativo Brasileiro;
- Curso: **Procedimento do Júri: Teses de acusação e defesa** – 2017 - CERS;
- Curso: **Licitações e Contratações Públicas: teoria e prática** – 2021 – CERS;

Informática

Conhecimentos no pacote Office e Internet.

cesRei
Faculdade

Faculdade Reinaldo Ramos

Diploma

O Diretor-Geral da Faculdade Reinaldo Ramos/FARR, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de Bacharelado em Direito, em 19 de dezembro de 2017, confere o título de Bacharel em Direito a

Diego Pontes Macedo

brasileiro, natural de Cairós/PB, nascido em 25/04/1995, RG nº 3107868-SSDS/RN, e outorga-lhe o presente Diploma

a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.



Diego Pontes Macedo
Diretor-Geral

Diego Pontes Macedo
Diretor-Geral

Edenilton F. Silva
Chanceler da Faculdade Reinaldo Ramos





MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
PRÓ-REITORIA DE ENSINO
COORDENAÇÃO DE CONTROLE ACADÊMICO

Diploma registrado sob o n.º 104, do livro I-04, fls. 104, por delegação de competência nos termos do art. 48 da Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Processo n.º 23096.01112/17-43 PRE

Campina Grande, 27 de dezembro de 2017

Ezimar Patricio
Portaria R/GR/n.º 002/2002

Alarcon Agra do O
Pró-Reitor

Curso de Bacharelado em Direito
Faculdade Rinaldo Ramos
Centro de Educação Superior Rinaldo Ramos S/C LTDA - CESREI
Reconhecido pela Portaria n.º 62, de 19/02/2013
Publicada no DOU de 19/02/2013



DECLARAÇÃO DE CURSO EM ANDAMENTO

O CERS – Cursos Online declara para os devidos fins que **Diego Pontes Macedo**, inscrito(a) com CPF de número: **016.708.034-22**, está matriculado(a) no curso online **LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES PÚBLICAS: TEORIA E PRÁTICA (DE ACORDO COM A NOVA LEI DE LICITAÇÕES)**, com 17 aulas e carga horária de 20.0 horas, tendo o curso iniciado em **08/01/2021** com término previsto para **03/01/2022**.

Estrutura do procedimento licitatório: concorrência e pregão

Procedimentos Administrativos - Parte I

- análise prévia do edital
- prevenção de riscos para o órgão público
- prevenção de riscos para o licitante
- legislação pelo ente da licitação
- legislação pela modalidade da licitação
- legislação pelo tipo da licitação
- pedido de esclarecimento em face do edital
- impugnação ao edital

Procedimentos Administrativos - Parte II

- inabilitação de empresa
- desclassificação de proposta
- sessão de abertura e julgamento
- dever de realizar diligências e direito do licitante
- recurso administrativo
- representação interna
- defesa prévia e contraditório nas sanções
- defesa prévia e contraditório na revogação
- defesa prévia e contraditório na anulação

Procedimentos Administrativos - Parte III

- representação junto a tribunal de contas
- representação junto a órgão concorrential
- representação junto a agência reguladora
- representação junto a controladoria

Ações Judiciais

- mandado de segurança
- ações de rito ordinário
- ação civil pública
- ação popular



W W W . C E R S . C O M . B R

 Imprima com consciência. Preserve o meio ambiente.

CERS Cursos Online
RUA MADRE DE DEUS, Nº 27 - 10º ANDAR.
RECIFE ANTIGO. RECIFE/PE
CEP: 50.030-906
(55 081) 3216-5100
www.cers.com.br

Recife, 8 de janeiro de 2021.



ADRIANA FREIRE
COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA

EM BRANCO



WWW.CERS.COM.BR

 **Imprima com consciência. Preserve o meio ambiente.**

CERS Cursos Online
RUA MADRE DE DEUS, Nº 27 - 10º ANDAR.
RECIFE ANTIGO, RECIFE/PE
CEP: 50.030-906
(55 081) 3216-5100
www.cers.com.br



CERTIFICADO

DE CONCLUSÃO DE CURSO

Certificamos que DIEGO PONTES MACEDO com o CPF de número: 016.708.034-22, concluiu o curso online PROCEDIMENTO DO JÚRI: TESES DE ACUSAÇÃO E DEFESA COM OS PROFESSORES ROGÉRIO SANCHES E AURY LOPES JR (DISCIPLINA ISOLADA) de 8 horas/aula, no período de 30/10/2017 a 10/12/2017.

Código de autenticação: GBE9YN9EPJPBIQQ45G82973828072981496

Recife, 14 de Dezembro de 2017



RENATO SARAIVA
PRESIDÊNCIA



ADRIANA FREIRE
COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA



CERS.COM.BR



CERTIFICADO

O Instituto Legislativo Brasileiro certifica que

DIEGO PONTES, CPF nº 01670803422

realizou, na modalidade a distância, o curso sem tutoria

INTRODUÇÃO AO DIREITO DO CONSUMIDOR (PARCERIA ILB/ANATEL) - TURMA 01 A

no período de 19 de agosto de 2016 a 22 de setembro de 2016

com carga horária de 40 horas/aula,

tendo obtido aprovação com nota: 82,29

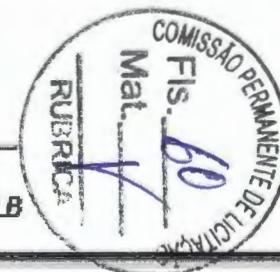
Brasília, 22 de setembro de 2016

Simone Dourado

Coordenação de Capacitação, Treinamento e Ensino - COTREN

Antonio Helder Medeiros Rebouças

Diretoria Executiva do Instituto Legislativo Brasileiro - ILB





PROGRAMA DO CURSO

INTRODUÇÃO AO DIREITO DO CONSUMIDOR (PARCERIA ILB/ANATEL) - TURMA 01 A

- **Módulo I** - Aspectos Introdutórios
 - Unidade 1 - Origem do Direito do Consumidor – breve históricos
 - Unidade 2 - Os principais agentes da relação de consumo
 - Unidade 3 - Aplicação do Código de Defesa do Consumidor
- **Módulo II** - A responsabilidade Civil nas Relações de Consumo
 - Unidade 1 - A responsabilidade pelo fato do produto e do serviço
 - Unidade 2 - A nova disciplina do vício
 - Unidade 3 - As responsabilidades subsidiária do comerciante e solidária do fornecedor
 - Unidade 4 - Excludentes de Responsabilidade Civil
- **Módulo III** - Publicidade no Direito do Consumidor
 - Unidade 1 - A publicidade na sociedade brasileira atual
 - Unidade 2 - A publicidade ilícita: Publicidade Enganosa e Publicidade Abusiva
 - Unidade 3 - Força vinculante da publicidade para o fornecedor
- **Módulo IV** - As Práticas Abusivas
 - Unidade 1 - As práticas abusivas e o CDC
 - Unidade 2 - Venda casada
 - Unidade 3 - Recusa de contratar pelo fornecedor
 - Unidade 4 - Execução de serviço sem orçamento prévio
 - Unidade 5 - Cobrança de dívidas
- **Módulo V** - Banco de dados e cadastro de consumidores
 - Unidade 1 - Acesso do consumidor às informações a ele relativas
 - Unidade 2 - Limite temporal de consignação
- **Módulo VI** - Proteção contratual
 - Unidade 1 - O contrato de consumo e o contrato clássico
 - Unidade 2 - Função social dos contratos
 - Unidade 3 - Cláusulas abusivas
- **Módulo VII** - Defesa do consumidor em juízo
 - Unidade 1 - O acesso à Justiça
 - Unidade 2 - Mecanismos processuais, coletivos e individuais

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO

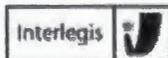
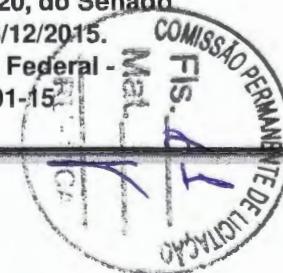
NV5EjDxqFM

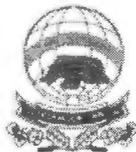
Para verificar a autenticidade deste certificado, acesse <http://saberes.senado.leg.br/> e informe o código acima

Fundamentação legal:

Resolução n° 20, do Senado Federal, de 18/12/2015.

CNPJ Senado Federal - 00.530.279/0001-15





**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR**



EXTRATO DE CONTRATO Nº 01IN2/2021

OBJETO: Contratação de serviços de assessoria jurídica para comissão permanente de licitação e equipe de apoio do pregoeiro do município de Equador-RN, de pessoa física devidamente inscrita na ordem dos advogados do BRASIL – OAB; especializado na execução dos serviços técnicos em assessoria (02 dias semanais) e a distância, na elaboração de pareceres iniciais, conclusivos, pareceres de impugnações de editais, bem como em recursos administrativos; acompanhamento dos processos licitatórios, consultoria. **FUNDAMENTO LEGAL:** Inexigibilidade de Licitação nº IN00002/2021. **DOTAÇÃO:** Recursos Próprios do Município de Equador:02.020– SECRETARIA DE ADM. E FINANÇAS 04.122.1000.2003– MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA 001–Recursos Ordinários 3.3.90.3035 –Serviços de Consultoria. **VIGÊNCIA:** até 22/01/2022. **PARTES CONTRATANTES:** Prefeitura Municipal de Equador e: CT Nº 01IN2/2021 - 22.01.21 - DIEGO PONTES MACEDO - R\$ 36.000,00.

Equador - RN, 22 de Janeiro de 2021


CLETSON RIVALDO DE OLIVEIRA
Prefeito

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR

GABINETE DO PREFEITO
RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00002/2021



Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00002/2021, que objetiva: Contratação de serviços de assessoria jurídica para comissão permanente de licitação e equipe de apoio do pregoeiro do município de Equador–RN, de pessoa física devidamente inscrita na ordem dos advogados do BRASIL – OAB; especializado na execução dos serviços técnicos em assessoria (02 dias semanais) e a distância, na elaboração de pareceres iniciais, conclusivos, pareceres de impugnações de editais, bem como em recursos administrativos; acompanhamento dos processos licitatórios, consultoria; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: DIEGO PONTES MACEDO - R\$ 36.000,00.

Equador - RN, 22 de Janeiro de 2021

CLETSON RIVALDO DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Celia Bandeira da Silva Araujo
Código Identificador:94D0E1C4

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 28/01/2021. Edição 2450
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº IN00002/2021



PROCESSO: Exposição de Motivos nº IN00002/2021.
OBJETO: Contratação de serviços de assessoria jurídica para comissão permanente de licitação e equipe de apoio do pregoeiro do município de Equador-RN, de pessoa física devidamente inscrita na ordem dos advogados do BRASIL – OAB; especializado na execução dos serviços técnicos em assessoria (02 dias semanais) e a distância, na elaboração de pareceres iniciais, conclusivos, pareceres de impugnações de editais, bem como em recursos administrativos; acompanhamento dos processos licitatórios, consultoria.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. AUTORIZAÇÃO: Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças. RATIFICAÇÃO: Prefeito, em 22/01/2021.

Equador/RN; em 22 de Janeiro de 2021

CLETSON RIVALDO DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Celia Bandeira da Silva Araujo
Código Identificador:6FBB42CE

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 28/01/2021. Edição 2450
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR**

**GABINETE DO PREFEITO
GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00002/2021**



Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: Contratação de serviços de assessoria jurídica para comissão permanente de licitação e equipe de apoio do pregoeiro do município de Equador-RN, de pessoa física devidamente inscrita na ordem dos advogados do BRASIL – OAB; especializado na execução dos serviços técnicos em assessoria (02 dias semanais) e a distância, na elaboração de pareceres iniciais, conclusivos, pareceres de impugnações de editais, bem como em recursos administrativos; acompanhamento dos processos licitatórios, consultoria; DESIGNO os servidores Joady Gomes de Araujo, Secretário de Controle Interno, como Gestor; e Ramon Henrique Nunes, Fiscal de Compras e Ordens de Pagamentos e Serviços, para Fiscal, do contrato decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº IN00002/2021, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente.

Equador - RN, 22 de Janeiro de 2021

CLETON RIVALDO DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Celia Bandeira da Silva Araujo
Código Identificador:318FCB63

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 28/01/2021. Edição 2450
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 01IN2/2021



OBJETO: Contratação de serviços de assessoria jurídica para comissão permanente de licitação e equipe de apoio do pregoeiro do município de Equador-RN, de pessoa física devidamente inscrita na ordem dos advogados do BRASIL – OAB; especializado na execução dos serviços técnicos em assessoria (02 dias semanais) e a distância, na elaboração de pareceres iniciais, conclusivos, pareceres de impugnações de editais, bem como em recursos administrativos; acompanhamento dos processos licitatórios, consultoria. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00002/2021. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Equador:02.020– SECRETARIA DE ADM. E FINANÇAS 04.122.1000.2003–MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA 001–Recursos Ordinários 3.3.90.3035 – Serviços de Consultoria. VIGÊNCIA: até 22/01/2022.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Equador e: CT Nº 01IN2/2021 - 22.01.21 - DIEGO PONTES MACEDO - R\$ 36.000,00.

Equador/RN; em 22 de Janeiro de 2021

CLETSON RIVALDO DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Celia Bandeira da Silva Araujo
Código Identificador:4BE9C531

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 28/01/2021. Edição 2450
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>



DECLARAÇÃO DISCIPLINAS CURSADAS

Instituição de Ensino: SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ LTDA

CNPJ: 34.075.739/0001-84

Portaria de credenciamento: Nº 442, de 11 de maio de 2009.

Aluno: Diego Pontes Macedo

Matrícula: 2018115678

Curso: Ciências Criminais

Carga horária: 361h

Ingresso: 2018.1

DISCIPLINA	C. H	APROVEITAMENTO	FREQÜÊNCIA
<p align="center">MÓDULO I - DIREITO PENAL E PROCESSO PENAL GERAL</p> <ul style="list-style-type: none"> • Principiologia Histórico do Direito Penal: Evolução dogmática e tendências modernas das teorias justificacionistas e não-justificacionistas do Direito Penal. Princípios constitucionais do Direito Penal: Princípio da legalidade e outros princípios penais. • Teoria Geral do Delito Introdução à teoria do delito: Conceito analítico do crime. Teorias da ação. Relação de causalidade: Teorias da imputação do resultado. Tipicidade: Tipicidade material e aspectos relacionados ao bem jurídico-penal. A tipicidade conglobante. Ilicitude: Elementos, excludentes e valoração. O consentimento do ofendido: Autocolocação e heterocolocação em perigo. Posição do consentimento na estrutura do crime. Culpabilidade: Evolução dogmática e atual estágio da doutrina. Conceito material de culpabilidade. Elementos e causas de exclusão. Causas supralegais de exclusão da culpabilidade. Concurso de pessoas: Coautoria e participação. Teoria do domínio do fato e suas ^{seus}controvérsias. Ações neutras. Finalismo, pós-finalismo e teorias funcionalistas: Modernas concepções de crime e seus reflexos na teoria do delito. Considerações em torno do projeto do novo Código Penal: Aspectos relevantes do projeto de Lei. • Teoria das Consequências Jurídicas do Crime Introdução à teoria das consequências jurídicas do crime: Evolução dogmática das limitações ao poder punitivo. Penas em espécie no Brasil: Panorama atual e perspectivas de mudança. Aplicação da pena: Circunstâncias judiciais, circunstâncias agravantes e atenuantes. Causas de aumento e diminuição de pena. Punibilidade: Aspectos relevantes sobre a extinção da punibilidade. Prescrição. • Processo Penal Sistemas de investigação preliminar: Limites e contornos da persecução penal. Teoria geral da ação penal: Conceito, condições e importância da ação penal. Jurisdição e competência: Aspectos relevantes da competência material e funcional. Teoria geral das provas: Aspectos relevantes em torno da prova no processo penal. Medidas cautelares pessoais: Prisões, liberdade provisória e medidas cautelares alternativas à prisão. Tribunal do Júri: Aspectos relevantes sobre o Tribunal do Júri. Teoria geral dos recursos: Aspectos relevantes sobre os recursos no processo penal. 	161	Aprovado com nota 100,00 pontos.	100%
<p align="center">MÓDULO II - DIREITO PENAL E PROCESSO PENAL ESPECIAL</p> <ul style="list-style-type: none"> • Direito Penal e Processo Penal Orientados à Tutela de Bens Jurídicos Individuais 			

<p>Bem jurídicos: O Direito Penal como instrumento de tutela de bens jurídicos. Crimes contra a vida: Homicídio. Demais crimes contra a vida. Questões polêmicas em torno do bem jurídico vida humana: Aborto, eutanásia, ortotanásia, distanásia, mistanásia, suicídio assistido. Crimes contra o patrimônio: Furto e roubo. Demais crimes patrimoniais. Crimes contra a dignidade sexual: Estupro. Demais crimes contra a dignidade sexual. Crimes contra a honra: Calúnia, difamação e injúria. Crimes de periclitación e sua constitucionalidade: Constitucionalização da intervenção punitiva. O projeto do Código Penal e a tutela de bens jurídicos individuais: Aspectos relevantes em torno do Projeto de Lei.</p> <p>• Direito Penal e Processo Penal Orientados à Tutela de Bens Jurídicos Supraindividuais</p> <p>Bens jurídicos supraindividuais: Direito penal como função de tutela dos bens jurídicos supraindividuais. Política criminal de drogas e a Lei 11.343/06: Política criminal e dogmática penal em torno da questão das drogas. Crimes contra a Administração Pública: Aspectos relevantes dos principais crimes contra a Administração Pública previstos no CP. Lei de lavagem de capitais: Aspectos relevantes em torno da Lei 9613/98. Organizações criminosas: Aspectos relevantes em torno da Lei 12.850/13. Responsabilidade penal da pessoa jurídica e tutela penal do meio ambiente: Aspectos relevantes em torno da Lei 9605/98. Crimes contra a humanidade e o Tribunal Penal Internacional: Aspectos relevantes em torno da jurisdição do TPI. Aspectos controvertidos em relação ao Estatuto do Desarmamento: Aspectos relevantes em torno da Lei 10.826/03. Crimes eleitorais: Aspectos relevantes em torno da legislação penal eleitoral. Crimes tributários: Aspectos relevantes em torno da Lei 8.137/90. O projeto do Código Penal e a tutela de bens jurídicos supraindividuais: Aspectos relevantes em torno do Projeto de Lei</p>	154	Aprovado com nota 91,20 pontos	100%
<p>MÓDULO - METODOLOGIA</p> <p>• Metodologia Científica</p> <p>Conhecimento científico x senso comum. Monografia: conceito, diferença da dissertação e tese. Artigo científico. Tema e problema de pesquisa. Plano de pesquisa: importância e elaboração. Elementos pré-textuais, textuais e pós-textuais. As fontes de pesquisa Linguagem científica. Citação: importância, objetivos, classificação, apresentação gráfica, sistemas. Referências. Introdução e conclusão.</p> <p>• Trabalho de Conclusão de Curso</p> <p>Normas para apresentação gráfica em Artigo.</p>	46	Aprovado com nota 90,00 pontos	100%
<p>TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO</p>		Aprovado com nota 70,00 pontos	—

Rio de Janeiro, 03 de Fevereiro de 2021.

Janaina Marçal
Janaina Marçal
 Supervisão Pedagógica
 Pós-Graduação Estácio-CERS

Supervisão de Pós-Graduação



DECLARAÇÃO

Declaramos que **Diego Pontes Macedo**, CPF nº **016.708.034-22**, concluiu o Curso de Pós-Graduação Lato Sensu Especialização em **CIÊNCIAS CRIMINAIS**, nos termos da portaria/MEC Nº 442, de 11 de maio de 2009, com início em 19/03/2018 e aprovação na defesa do TCC em 01/02/2021, totalizando carga horária de 361 horas, conforme módulos abaixo relacionados:

MÓDULOS:	C/H:	NOTAS:
• DIREITO PENAL E PROCESSO PENAL GERAL	161	100,00
• DIREITO PENAL E PROCESSO PENAL ESPECIAL	154	91,20
• MONOGRAFIA E TCC	46	90,00
• TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO	--	70,00

TEMA: ESPIRITUALIZAÇÃO DO DIREITO PENAL E PRINCÍPIO DA LESIVIDADE NOS CRIMES PREVISTOS NO ARTIGO 12 E 14 DA LEI Nº 10.826/03.

Declaramos, ainda, que o curso cumpriu todas as disposições da Resolução CNE/CES nº1 de junho de 2007.

Rio de Janeiro, 03 de Fevereiro de 2021


Janaina Marçal
Supervisão Pedagógica
Pós-Graduação Estácio CERS

Supervisão de Pós Graduação

SIAI – ANEXO XXXVIII

COMPROVANTE DE ENVIO DE DADOS/DOCUMENTOS RELATIVOS A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

UNIDADE GESTORA:	PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR	NÚMERO DO RECIBO:	274576
PROCESSO DE DESPESA:	2101080002 / 2021		
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO:	Inexigibilidade de Licitação		

PRINCIPAIS INFORMAÇÕES SOBRE O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO:

Número do Termo: 000002/2021
Data da Expedição do Termo: 22/01/2021 00:00:00
Data da Publicação do Termo: 28/01/2021 00:00:00
Fundamento Legal: Lei 8.666/93, art. 25, III
Valor Contratado: 36000,00
Objeto: Contratação de serviços de assessoria jurídica para comissão permanente de licitação e equipe de apoio do pregoeiro do município de Equador–RN, de pessoa física devidamente inscrita na ordem dos advogados do BRASIL – OAB; especializado na execução dos serviços técnicos em assessoria (02 dias semanais) e a distância, na elaboração de pareceres iniciais, conclusivos, pareceres de impugnações de editais, bem como em recursos administrativos;

INFORMAÇÕES SOBRE O ORDENADOR DE DESPESAS:

Nome: CLETSON RIVALDO DE OLIVEIRA
CPF: 03414872447

DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA ANEXADA:

Nome do Arquivo Anexado: PUBLICAÇÃO EXTRATO INEX FEMURN.pdf
Código Validador do Arquivo: 834FD486790F51524736F0D29E37CC0B

Nome do Arquivo Anexado: PUBLICAÇÃO RATIFICAÇÃO FEMURN.pdf
Código Validador do Arquivo: 32E27619662E30FA19BF9EA73705D136

JUSTIFICATIVA(S):

Importante:

Este Recibo deverá ser encaminhado à equipe responsável pelo preenchimento do SIAI Fiscal do ano corrente, a fim de que o seu número seja apostado em campo específico do Anexo XIII do bimestre em que se dê a conclusão do certame licitatório ora informado ao TCE/RN.

Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte
Protocolo de entrega de informações via internet
Número do Recibo:274576
Data e hora do Envio: 08/02/2021 14:48:00
Data e hora da criação deste Documento: 08/02/2021 14:47:48



SIAI – ANEXO 13

COMPROVANTE DE ENVIO DE DADOS/DOCUMENTOS RELATIVOS A CONTRATOS E TERMOS ADITIVOS

UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR PROCESSO DE DESPESA: 21010800002/2021	NÚMERO DO RECIBO: 113332
---	------------------------------------

PRINCIPAIS INFORMAÇÕES SOBRE O CONTRATO:

Número do Contrato: 011N2/2021
Número do Recibo do Anexo 38: 274576
Período de Vigência do Contrato: 22/01/2021 à 21/01/2022
Data da Assinatura: 22/01/2021
Data da Publicação: 28/01/2021
Prazo Máximo para a Liquidação: 30 dia(s)
Prazo Valor do Contrato (R\$): R\$ 36000,00

INFORMAÇÕES SOBRE A PESSOA CONTRATADA:

Nome: DIEGO PONTES MACEDO
CPF/CNPJ: 016.708.034-22

DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA DO CONTRATO:

Nome do Arquivo Anexado: PUBLICAÇÃO CONTRATO FEMURN.pdf
Código Validador do Arquivo: C417C69CDCB97EF3485982B844AD1EDC

PRINCIPAIS INFORMAÇÕES SOBRE O CONTRATO:

Data e hora de envio: 15/02/2021 13:17:00
Remessa enviada por: RIZEUDA DE SOUZA FERNANDES (029.093.284-06)

JUSTIFICATIVAS E OBSERVAÇÕES SOBRE O CONTRATO ADMINISTRATIVO:

Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte
Protocolo de entrega de informações via internet
Número do Recibo: 113332
Data e hora da criação deste Documento: 15/02/2021 13:16:36